

torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo resolutivo, com António Maria Pedro, para exercer funções de motorista de transportes colectivos (escalão 1, índice 175 — 555,03 euros), na Divisão Sociocultural, com início a 13 de Maio de 2005, pelo período de um ano.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

**Aviso n.º 4442/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 23 de Maio de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Fernando Jorge Sabino Dias — canalizador operário, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 24 de Maio de 2005, e termo no dia 23 de Janeiro de 2006, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia;

José Luís Fernandes da Costa — vigilante de jardins e parques infantis, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 24 de Maio de 2005, e termo no dia 23 de Maio de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 405,96 euros, a que corresponde o escalão 1,

índice 128, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)**

**Aviso n.º 4443/2005 (2.ª série) — AP.** — *Aposentações/desligação do serviço/vacaturas de lugar.* — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que por motivos de aposentação, foram desligados do serviço, com efeitos a partir de 30 de Abril p. p., os cantoneiros das vias municipais António Brasil Bento e Manuel Vitorino Pacheco.

O montante da pensão foi-lhes fixada pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 214,11 euros, cada, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2005. A desligação do serviço originou as vacaturas de dois lugares de cantoneiro de vias municipais, do grupo de pessoal operário semiqualficado.

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**

**Aviso n.º 4444/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho:

Nome	Categoria	Número de meses	Início
Francisco José Sutil Soutino .....	Auxiliar de serviços gerais .....	12	2-5-2005
Alexandra Almeida Torres .....	Auxiliar de serviços gerais .....	12	2-5-2005

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação n.º 331/2005 — AP.** — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio, o aviso n.º 3493/2005, rectifica-se que onde se lê «18 de Fevereiro de 2005» deve ler-se «18 de Fevereiro de 2003».

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**Rectificação n.º 332/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio, o aviso n.º 3494/2005, rectifica-se que onde se lê «31 de Março de 2005» deve ler-se «31 de Março de 2003».

18 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE**

**Aviso n.º 4445/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Maio de 2005, determinei a celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, iniciados a 23 de Maio de 2005, com:

Célia Cristina Pernes Romão Carlos — auxiliar de serviços gerais.  
 Elsa Cristina Farinha Coelho Turíbia — auxiliar de serviços gerais.  
 Ana Maria Mimosa Correia Sequeira — auxiliar de serviços gerais.  
 Hélder António Paredes Caldeira — auxiliar de serviços gerais.  
 Maria Manuela Ferreira Nogueiro — auxiliar de serviços gerais.

Os presentes contratos, foram celebrados ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, poderão ser objecto de renovação e regem-se pelo Código do Trabalho aprovado pelas Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 35/2004, de 29 de Julho, e n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA**

**Aviso n.º 4446/2005 (2.ª série) — AP.** — Sérgio Morais da Conceição Carrinho, presidente da Câmara Municipal da Chamusca:

Torna público, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o projecto de Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais do Concelho da Chamusca, que foi aprovado na reunião de 17 de Maio de 2005 desta Câmara Municipal.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Desporto e Cultura da Câmara Municipal da Chamusca, nas horas normais de expediente, o mencionado projecto de regulamento sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal.

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

## Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais do Concelho da Chamusca

### Proposta

#### Nota Justificativa

A utilização das piscinas municipais tem evoluído ao longo dos anos, a complexidade dos interlocutores também sofreu um grande acréscimo, assim como das problemáticas detectadas.

Os modos de gestão nos diversos equipamentos alterou-se e em particular na Piscina Municipal.

O desenvolvimento e reajustamento deste equipamento à realidade actual, tornam-se necessários e prementes nomeadamente na requalificação técnica das instalações.

Neste sentido propõe-se um ponto de partida básico para este processo ou seja: a substituição do anterior Regulamento, introdução de modelos de acesso e utilização que corresponderão a uma melhoria de atendimento ao público e às organizações, tendo como consequência uma melhor avaliação da gestão.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, é elaborado o presente Regulamento de Taxas e de Funcionamento das Piscinas Municipais do Concelho de Chamusca, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicado por edital para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção.

## CAPÍTULO 1

### Administração e funcionamento

#### Artigo 1.º

1 — As piscinas municipais são constituídas por um espaço coberto/descoberto com um plano de água de 25 m x 12,5 m e um pequeno espaço de água (chapinheiro).

2 — A gestão das piscinas municipais compete à Câmara Municipal ou quem desta tiver poderes delegados.

#### Artigo 2.º

1 — O funcionamento e utilização das piscinas municipais ficam subordinados ao disposto no presente regulamento. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes das piscinas municipais bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.

#### Artigo 3.º

1 — Os horários de funcionamento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Chamusca.

2 — As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Câmara Municipal para:

- a) A realização de obras de beneficiação dos equipamentos e instalação;
- b) A formação profissional do pessoal de serviço;
- c) Sempre que seja considerado conveniente.

3 — Nos dias em que se realizarem provas desportivas, festivais de natação ou qualquer outra actividade de carácter lúdico-recreativo, será adoptado um horário especial que será do conhecimento do público com a antecedência de 72 horas, podendo ser reduzido no caso de situações imprevisíveis.

#### Artigo 4.º

1 — O funcionamento das piscinas municipais está dependente de um planeamento anual para a utilização das mesmas.

#### Artigo 5.º

1 — A Câmara Municipal de Chamusca não se responsabiliza por quaisquer objectos ou valores deixados em qualquer zona do recinto.

## CAPÍTULO 2

### Utilização das piscinas municipais

#### Artigo 6.º

A utilização e admissão no recinto das piscinas municipais obedecerá ao seguinte:

1 — Obrigam-se os frequentadores das piscinas municipais, para poderem entrar, ao prévio pagamento das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento do Regulamento existente:

- a) Não será permitida a entrada no recinto e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto (os portadores de doenças transmissíveis, portadores de inflamação ou doenças de pele, bem como os portadores de feridas abertas ou não);
- b) Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal;
- c) Poderão ser convidados a abandonar as instalações, pelo pessoal em serviço nas piscinas municipais, os utentes que sejam a água ou os que, por gestos ou palavras, perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste regulamento;
- d) Em caso de dúvida o encarregado das instalações pode exigir ao utente, declaração médica comprovativa do seu estado de saúde.

2 — Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento deste preceituado, poderá ser proibido de entrar nas piscinas municipais por um período de tempo a determinar pela Câmara Municipal da Chamusca.

#### Artigo 7.º

1 — As piscinas municipais possuem zonas de circulação pedonal claramente diferenciadas:

- Zonas de pé descalço;
- Zonas de pé calçado.

2 — O acesso às zonas de pé descalço implica o uso de chinelos adequados.

#### Artigo 8.º

1 — A zona de banho compreende as piscinas, o solário e a zona relvada, estando devidamente identificadas.

#### Artigo 9.º

1 — Aos banhistas é obrigatório tomar banho de chuveiro (de preferência com sabonete) antes da entrada na zona de banho, bem como a passagem pelo lava-pés/chuveiro.

#### Artigo 10.º

É expressamente proibido:

1 — O acesso ao plano de água por qualquer utente que não se apresente em fato de banho e touca no período de Inverno, no período de Verão o uso da touca é facultativo.

2 — O acesso à instalação por parte de qualquer criança com idade inferior a oito anos desde que não esteja acompanhado por um adulto que se responsabilize pela sua vigilância, segurança e comportamento. A zona infantil é reservada a crianças até 8 anos e seus acompanhantes.

3 — A entrada a pessoas estranhas aos serviços nos departamentos existentes no complexo das piscinas municipais.

4 — O acesso a animais domésticos ao recinto das piscinas.

5 — Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.

6 — Fumar, comer ou beber em toda a zona de pé descalço (balneários/vestiários e instalações sanitárias, solário exceptua-se uma área de zona reservada, exclusivamente destinada aos efeitos anteriores).

7 — O uso de objectos pessoais (óculos, relógios, pulseiras, fios, anéis, etc.) no interior da piscina, que coloquem em perigo a integridade física dos utentes.

8 — A utilização da zona mais profunda da piscina por parte de utentes que não saibam nadar.

9 — A utilização de cremes, óleos e outros produtos que sujeem a água, exceptuando-se os que têm um efeito dermo-protector dos raios solares desde que o utente tome duche antes de entrar na água.

#### Artigo 11.º

1 — Os utentes das piscinas municipais são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento e instalações.

2 — Os danos acusados no decurso das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de oito dias.

#### Artigo 12.º

1 — O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou degradação que note nas instalações.

### CAPÍTULO 3

#### Balneários/vestiários e roupeiros

#### Artigo 13.º

1 — Os balneários são separados para o sexo feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.

2 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do sexo oposto, excepto crianças com idade inferior a sete anos desde que acompanhadas por um adulto do sexo a que pertence o balneário ou sanitário.

3 — As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

4 — Antes de utilizarem os balneários/vestiários, os utentes poderão munir-se de uma chave de cacifo que lhes será fornecida na recepção.

5 — Sempre que não exista cacifo individual disponível, o funcionário de atendimento entregará ao banhista uma cruzeta, numerada em duplicado por suporte móvel (alfinete, pulseira, etc.) Após colocação da sua roupa e calçado, o banhista entregará a cruzeta ao funcionário, recebendo em troca o número que guardará até à solicitação da restituição dos seus haveres. Finda a utilização a cruzeta será entregue no local da sua recepção inicial.

#### Artigo 14.º

1 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por quaisquer objectos ou valores deixados nos balneários.

### CAPÍTULO 4

#### Artigo 15.º

O pessoal de serviço deverá:

1 — Manter as instalações sempre com o elevado nível de asseio e limpeza.

2 — Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada.

3 — Zelar pela segurança dos utentes das piscinas.

4 — Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o regulamento, chamando a atenção sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições nele contidas.

5 — Comunicar ao superior hierárquico todas as ocorrências de que tenham conhecimento e que poderão afectar o normal funcionamento das instalações.

6 — Acatar ordens e realizar todos os trabalhos que lhe forem designados superiormente.

7 — Exercer as suas funções envergando um uniforme próprio ou identificação visível que lhe permita a sua fácil distinção e identificação.

#### Artigo 16.º

O pessoal dirigente, nomeado pela Câmara Municipal da Chamusca tem como funções:

1 — Permanecer na instalação durante todo o período de funcionamento da mesma, e na sua impossibilidade nomear um substituto.

2 — Zelar pelo funcionamento integral das instalações e serviços, pelo cumprimento do regulamento de utilização e manutenção e pelas condições de qualidade das piscinas municipais.

3 — Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança.

4 — Orientar e auxiliar as acções que envolvam a participação do público, sempre que alguma situação de emergência as torne necessárias.

5 — Preencher e manter actualizados os livros de registo sanitário das instalações.

6 — Elaborar relatórios de todas as ocorrências registadas nas instalações no seu período de funcionamento.

7 — Disponibilizar o livro de reclamações a quem o solicitar.

8 — Pode acumular funções desde que em situação de emergência possa desempenhar as que lhe são directamente imputadas.

9 — Fazer a gestão do restante pessoal ao serviço dentro das determinações específicas efectuadas por despacho do presidente da Câmara para o funcionamento do equipamento e enquadramento geral decorrente da lei em vigor.

#### Artigo 17.º

O pessoal da recepção e controlo tem como funções:

1 — Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados.

2 — Assegurar que a lotação máxima da instalação não seja ultrapassada.

#### Artigo 18.º

O pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, encontra-se devidamente credenciado para estas operações e tem como funções:

1 — Zelar pela segurança das actividades aquáticas.

2 — Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

#### Artigo 19.º

1 — Ao pessoal de manutenção e conservação compete assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e da instalação.

### CAPÍTULO 5

#### Área do ensino

#### Artigo 20.º

1 — A Câmara Municipal de Chamusca reserva-se o direito de utilização das piscinas municipais para o desenvolvimento e incremento do ensino da natação, organização de torneios ou concursos de índole competitiva ou lúdico-recreativa.

2 — Poderão ser celebrados acordos de utilização entre a autarquia e o Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins-de-Infância do Concelho da Chamusca, com o propósito de facultar o ensino da natação.

3 — Estes acordos terão a duração de um ano lectivo, excepto em casos pontuais, podendo os mesmos ser automaticamente revalidados no final desses períodos de tempo se ambas as partes o acordarem.

4 — O pessoal de vigilância, monitorização e docentes afectos ao município poderão acessar e dirigir estas actividades, nomeadamente ao nível do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

#### Artigo 21.º

1 — As aulas de natação terão o seu início e término em simultâneo com os períodos lectivos e como tal terão interrupções lectivas de acordo com o calendário escolar.

2 — As aulas de natação decorrerão em horário a estabelecer pela Câmara Municipal da Chamusca com a entidade promotora ou parceira.

#### Artigo 22.º

1 — Os alunos só farão a entrada no interior da piscina desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respectivo professor, processando-se a sua saída da mesma forma.

#### Artigo 23.º

1 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por quaisquer acidentes que possam resultar para os participantes ocorridos nas respectivas aulas de natação, excepto se o docente e ou monitor for facultado pela mesma.

#### Artigo 24.º

1 — A entidade promotora/parceira das aulas de natação deverá afectar um seguro às actividades realizadas nas piscinas.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

### Área extra-escolar

#### Artigo 25.º

1 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pela entidade a que foram cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

#### Artigo 26.º

1 — Todos os monitores que pretendam orientar aulas de natação, na escola de natação, terão de submeter o seu *curriculum* técnico-pedagógico à consideração da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

1 — A entidade promotora da escola de natação é responsável por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes, durante o período da aula.

#### Artigo 28.º

1 — Os utentes da escola de natação estão sujeitos ao cumprimento das normas de funcionamento e utilização das piscinas municipais, bem como as entidades promotoras de utilização colectiva.

2 — Qualquer desrespeito pelas normas definidas no protocolo poderão levar à anulação do mesmo.

#### Artigo 29.º

1 — As tarifas a cobrar pela utilização das piscinas serão os constantes na tabela própria em anexo a este Regulamento, sujeitas a alterações que serão sempre alvo de afixação nos lugares habituais para o efeito.

#### Artigo 30.º

1 — As piscinas funcionarão no período e horário fixado pela Câmara Municipal da Chamusca.

2 — A utilização das piscinas fora do horário previsto será definida caso a caso.

3 — O uso das piscinas pelas escolas e jardins-de-infância do concelho é prioritário, devendo a Câmara e os respectivos órgãos de gestão acertarem anualmente os períodos de utilização para áreas extra-escolares.

#### Artigo 31.º

### Cedência das instalações a entidades extra-escolares

1 — Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, para períodos de utilização regular anual, devem as enti-

dades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao presidente da Câmara Municipal da Chamusca, até ao dia 15 de Outubro de cada ano.

O pedido de cedência de instalações deverá conter:

Identificação da entidade requerente;

Período anual e horário de utilização pretendidos;

Espaço pretendido;

Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;

Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;

Material didáctico a utilizar e sua propriedade;

Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do(s) responsável(is) associativos, técnicos e administrativos da entidade.

2 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

3 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

4 — Nos casos em que o utente pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao presidente da Câmara Municipal da Chamusca com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

5 — A autorização da cedência será cancelada quando, a ocupação do espaço não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das tarifas inerentes, a pagar no dia da utilização nas secretarias das instalações desportivas.

6 — Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente deve comunicar o facto por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência no caso de ser pedido regular e 24 horas no caso de pedidos pontuais, sob pena de incorrerem na sanção prevista.

7 — Sempre que a Câmara Municipal da Chamusca delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as ocupariam.

Excluem-se as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial.

8 — As provas oficiais devidamente regulares têm prioridade sobre outras utilizações.

Os pedidos de utilizações regular e pontual serão avaliados pela Câmara Municipal da Chamusca de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

#### Artigo 32.º

### Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência (regular) e 5 dias (pontual) ou do início do período de cedência.

#### Artigo 33.º

### Ordem de prioridades na cedência das instalações

Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal da Chamusca;

Jardins-de-infância, escolas do ensino básico, secundário e outros;

Associações desportivas do concelho da Chamusca cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;

Outras entidades do concelho da Chamusca;

Entidades fora do concelho da Chamusca.

Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 34.º

**Material e equipamentos**

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

3 — O material existente e que seja propriedade da Autarquia é para apoio exclusivo das escolas e jardins-de-infância, sendo no entanto necessário fazer a respectiva requisição do material em ficha própria para o efeito e entregar ao funcionário de serviço no dia da sua utilização.

4 — Os clubes e outras associações extra-escolares devem proceder à aquisição de materiais para apoio às suas actividades, podendo pontualmente e em caso de motivo imprevisto ser utilizado o material de apoio da autarquia, procedendo-se ao disposto na alínea anterior.

**Disposições finais**

1 — Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento de funcionamento e utilização das piscinas, deliberará a Câmara Municipal de Chamusca.

2 — O presente regulamento de funcionamento e utilização entra em vigor após a afixação de editais publicitando a sua aprovação.

3 — Aprovado pela Câmara Municipal da Chamusca em reunião de 17 de Maio de 2005.

ANEXOS

**Normas de utilização das instalações**

1.º

A utilização das instalações sociodesportivas obedecerá aos horários fixados anualmente, tendo em conta o normal funcionamento das actividades escolares, os regulamentos e as determinações aplicáveis, assim previstos:

- Abertura período de Inverno — 2.ª semana de Novembro;
- Encerramento período Inverno — 1.ª semana de Junho;
- Período de interrupção — Férias escolares do período de Natal;
- Abertura período de Verão — 4.ª semana de Junho;
- Encerramento período de Verão — 4.ª semana de Agosto.

Nesta calendarização ressalva-se períodos em que poderá ser necessário o encerramento do equipamento para eventuais reparações ou manutenções.

2.º

Devem ser estabelecidos horários distintos para os dias úteis e para os sábados, domingos e feriados, em função das características dos utilizadores.

3.º

As sessões para os estabelecimentos de ensino deverão ter o seu início pelas 9 horas e 30 minutos e término pelas 17 horas e 30 minutos. Entre as 10 horas e as 17 horas e 30 minutos existirá sempre disponível uma pista reservada ao público.

No período de Verão as actividades organizadas deverão realizar-se entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas. Entre as 10 horas e as 19 horas existirá sempre disponível uma área reservada ao público.

4.º

Aos sábados, domingos e feriados durante o período de Inverno as instalações só funcionam para a realização de actividades desportivas federadas ou organizações formais que contactem com os serviços da Câmara Municipal com a antecedência de 15 dias úteis.

Durante o período de Verão as instalações estarão abertas ao público todos os dias entre as 10 horas e as 19 horas.

5.º

Às segundas, quartas e sextas-feiras as instalações poderão ser requisitadas através de modelo próprio (ficha 1) entre as 18 horas e as 21 horas, nestes dias existirá uma pista reservada para o público entre as 17 horas e 30 minutos e as 21 horas, ressalvando-se que poderão utilizar a piscina várias entidades, sendo da responsabilidade do funcionário de serviço a gestão de utilização do plano de água.

O alargamento de dias para a utilização neste horário será analisado caso a caso e sempre tendo em atenção a sua pertinência.

6.º

A título excepcional, e mediante decisão da Câmara Municipal da Chamusca, o horário previamente estabelecido poderá ser pontualmente alargado ou modificado.

7.º

Os utentes devem ser acompanhados de um responsável, que tratará com o encarregado das instalações em tudo o que respeita à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo, verificação dos espaços e equipamentos solicitados para a respectiva sessão conferindo a Ficha 1 (anexo 1) com a Ficha 2.

8.º

Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos e ou calçado inadequados à prática, que possam colocar em risco a higienização dos espaços ou degradar os materiais e equipamentos existentes.

9.º

É vedado aos utentes fumar e consumir bebidas alcoólicas nos espaços destinados às actividades sociodesportivas.

10.º

Nos espaços desportivos é obrigatório o uso de calçado apropriado, e que não seja utilizado no exterior.

No período de Inverno será obrigatório o uso da touca quando estiver no plano de água.

11.º

Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos, os funcionários e ou o(s) responsável(eis) pela utilização desde que acompanhado(s) pelo respectivo funcionário de serviço.

12.º

Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.

13.º

Os responsáveis pela utilização não devem permitir o uso inadequado dos materiais e dos equipamentos, de forma a evitar a fácil degradação dos mesmos.

14.º

Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal funcionamento das actividades que porventura estejam a decorrer.

15.º

A entidade responsável pelas instalações (Câmara Municipal da Chamusca) reserva-se sempre o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbem o desenrolar normal das actividades.

## 16.º

Os utentes, e bem assim, as entidades públicas ou privadas através das quais sejam utilizadas as instalações são solidariamente responsáveis por todos os danos nelas causados.

## 17.º

A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados em instalações sociodesportivas previstas neste Regulamento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria, sendo a mesma da responsabilidade dos promotores.

## 18.º

Na realização de espectáculos desportivos com entrada paga organizados por entidades ou utilizadores compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes, em observância com a legislação em vigor, incluindo o licenciamento, policiamento e bombeiros.

## 19.º

O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados, ao que o funcionário de serviço, deve fazer respeitar as regras de utilização e tem o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem essas normas de utilização.

### Tabela de Taxas de Utilização das Piscinas Municipais

(Capítulo XVII da Tabela de Taxas e Licenças)

(Em euros)

#### Artigo 53.º

##### Crianças

Até aos seis anos (inclusive) .....	Grátis
Dos 7 aos 13 anos (inclusive) .....	Grátis
Dias de semana .....	0,25
Sábados, domingos, feriados .....	0,50
Cartões de 30 entradas .....	5,00

#### Artigo 54.º

##### Jovens

Dos 14 aos 17 anos (inclusive):	
Dias de semana .....	0,50
Sábados, domingos, feriados .....	0,75
Cartões de 30 entradas .....	10,00

#### Artigo 55.º

##### Adultos

Dias de semana .....	1,25
Sábados, domingos, feriados .....	1,75
Cartões de 30 entradas .....	17,50

#### Artigo 56.º

##### Associações e clubes desportivos

Períodos de utilização a acertar caso a caso:	
Preço à hora (por 40 utilizadores) .....	2,50

#### Artigo 57.º

##### Empresas e outras instituições

Períodos de utilização a acertar caso a caso:	
Preço à hora (por 40 utilizadores) .....	10,00

## Artigo 58.º

### Escolas e juntas de freguesia do concelho

Períodos de utilização coordenado em programa global:

Utilização ..... Grátis

### Normas de concessão de autorização de utilização à comunidade extra-escolar

## 1.º

O pedido de utilização regular anual das instalações, regula-se de acordo com a montagem, conservação e manutenção da estrutura insuflável que permite a valência durante o período de Inverno, os pedidos devem ser apresentados até ao dia 15 de Outubro de cada ano (Ficha 1), nos serviços da Câmara Municipal da Chamusca.

Sempre que necessário a Câmara Municipal da Chamusca convidará os detentores dos pedidos para reunião de coordenação, no caso de existir sobreposição de horários.

## 2.º

O pedido de utilização pontual deve ser apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias (Ficha 1). A confirmação, alteração ou rectificação do pedido deve ser comunicada pela mesma forma até 48 horas antes da data de produção dos respectivos efeitos.

## 3.º

A autorização dos pedidos de utilização regular anual e de utilização pontual é comunicada por escrito aos interessados, respectivamente até 15 dias antes da abertura do equipamento e cinco dias antes da data em que deva produzir efeitos, com especificação das condições de utilização.

A confirmação, alteração ou rectificação da autorização concedida deve ser comunicada pela mesma forma até 48 horas ou 24 horas antes da data de produção dos respectivos efeitos, consoante se trate de utilização anual ou pontual, respectivamente.

## 4.º

Autorizada a utilização das instalações e pretendendo o utente dela desistir, deve comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal da Chamusca até 15 dias ou dois dias antes da data fixada, tratando-se de utilização regular anual ou de utilização pontual, respectivamente, sob pena de serem devidas as correspondentes taxas.

## 5.º

A requisição das instalações pela Câmara Municipal da Chamusca, bem como a compensação com novo tempo de utilização, devem ser comunicadas por escrito aos utentes prejudicados.

## 6.º

Os mapas de marcação de associações, entidades, grupos, relativos a dias e horários, serão elaborados pela Câmara Municipal da Chamusca, afixados no equipamento e enviados aos interessados.

## 7.º

Sem prejuízo do disposto nos regulamentos e normas, constituem motivos do cancelamento de autorização, designadamente, os seguintes:

- Não pagamento de taxas de utilização;
- Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respectiva utilização;
- Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização
- Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

## 8.º

Todos os utilizadores do equipamento serão englobados pela Tabela de Taxas e Licenças aprovada pela Câmara Municipal e que se encontra afixada no equipamento.

9.º

Os pagamentos são diários, podendo no entanto proceder-se ao pagamento semanal no caso de existir uma organização que utilize o equipamento mais do que uma vez por semana.

Pode existir outras formas de pagamento, desde que sejam efectuadas de mútuo acordo com conhecimento da Câmara Municipal de Chamusca e as entidades envolvidas.

*Nota.* — Às comunicações escritas constantes dos pontos 3, 5 e 6, podem ser adicionadas comunicações via telefone, fax, mail ou pessoal.



PISCINA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Ficha/Pedido de Concessão de Utilização pela Comunidade Extra-Escolar  
Ficha 1

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ficha N.º \_\_\_\_

Identificação da Entidade		
Responsável pelo pedido	Contacto	
Modalidade Praticada		
Morada		
Telefone	Fax	e-mail

PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO  REGULAR ANUAL  PONTUAL

Objectivo  Treino  Manutenção  Informal  Prova  Torneio  Espectáculo

Tipo de Enquadramento da Actividade  Federada  Não Federada

Espaço a Utilizar:  Balneários  Piscina Grande   
 Equipamento a Utilizar:  Bolas  Pranchas/Rolos  Outros

Data Período/Dia	Horários Solicitados	Dias úteis	Sábados	Domingos	Feriados	Escalão	Sexo	N.º Previsto Praticantes

1 - Anexar cópia de seguro colectivo ou individual e Declaração médica (Federados e Não Federados)  
 2 - Anexar Plano de Competições e Inscrição na Associação/Federação (Federados)  
 3 - Anexar descrição, regulamento, programa e no caso de ser espectáculo desportivo, indicar se há bilheteira paga (Valores Previstos)  
 4 - No caso de Jogos/Torneios indicar se há bilheteira paga (valores previstos)

O Responsável da Entidade/Grupo/Clube,

*Nota: Estrutura da ficha é alterável em função do suscitado pela prática ou legislação aplicável.*



PISCINA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

FICHA DIÁRIA

Ficha/Instalações e Requisição Material  
Ficha 2

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ficha N.º \_\_\_\_

Identificação da Entidade		
Responsável do Grupo	Contacto	
Modalidade Praticada		
Hora Entrada		
Hora Saída		
N.º Praticantes Previsto		
Idades		
Sexo		

Espaço a Utilizar:  Balneários  Piscina Grande   
 Equipamento a Utilizar:  Bolas  Pranchas/Rolos  Outros

Verificação/Requisição dos Equipamentos e Espaços a utilizar à Entrada (incluindo balneários)

Observações:

Verificação/Requisição dos Equipamentos e Espaços a utilizar à Saída (incluindo balneários)

Observações:

O Responsável do Grupo, O Funcionário da CM Chamusca,

*Nota: Estrutura da ficha é alterável em função do suscitado pela prática ou legislação aplicável.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Ocorrência

Data 

ano	Mês	dia

Hora 

hora	Minutos

Reclamante

Funcionário 

Nome

Descrição

Enviado para o Responsável Autárquico 

ano	Mês	Dia

Recebido pelo Responsável Autárquico 

ano	Mês	Dia

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**Aviso n.º 4447/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação nos termos do artigo 139.º do Código de Trabalho e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Ana Cristina Miguens Abrantes — com início a 5 de Maio de 2005 e termo em 4 de Novembro de 2005, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe;

Ana Cristina Branquinho Alves — com início a 5 de Maio de 2005 e termo em 4 de Novembro de 2005, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

**Aviso n.º 4448/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho de 15 de Abril de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o assistente administrativo, Gonçalo Nuno Silva Dias Cardoso, pelo período de seis meses, com início em 19 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

**Aviso n.º 4449/2005 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por meu despacho de 15 de Abril de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o técnico